

ETIQUETA PRINCIPAL
Ess. 1 10



1580
Licença N.º 1054
de 1931

9116
18 MAIO 1931



Ex.^{ma} Camara

Diz a Ex.^{ma} Sra. D.^a Amelia Angela da Silva e Costa
moradora na rua do Bonfim n.º 108 que desejando
mandar construir uma varanda e reconstruir a frente
de um predio que possui na rua do Bonfim n.º 110 de
harmonia com o projecto que apresenta; e bem assim
estucar a esmola do predio da sua residencia

Pede deferimento

Excedidos 329,55.

Pcia N.º 4133

23-5-931

Porta 28 de Março de 1931

Pela representante
Carlos dos Santos Lessa

R.E.
3.º REPARTICAO
1154/
11-4-931

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Lido em sessão da Comissão Executiva

9 de Maio de 1911

Sugestão de Lina Helena
e
Guilherme



113



O abaixo assinado declara assumir a responsabilidade de nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre a segurança dos operarios e da obra de construcção que se vae construir pertencente a Ex.^{ma} Sra.^a D.^a Amélia Angela da Silva e Costa sita na rua do Bomfim n.^o 103 a 110.^a Freguezia do Bomfim Bairro Oriental d'esta cidade

Porto 28 de Marco de 1931

Domingos da Silva Leez

RECONHEÇO A ASSINATURA *meu* de
Domingos da Silva Leez

PORTO, 30 DE Maio DE 1931





APPROVADA. PONTO EM CAMARA.

11 DE Maio DE 1931

PRESIDENTE

Dois escudos



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º..... do.....
pedido pelo seu....., S.º.....
será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",
aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgoto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,00 \times 0,70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,80 \times 0,50$ ou de $0,30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,30$, o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgoto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-coletores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} , e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgoto de líquido.

APPROVADA. PONTO EM CAM...

DE Maio

O PRECISO



115
26

Memoria descriptiva

Destina-se este projecto á construcção de uma varanda e á reconstrucção da frente do predio n.º 100 da rua do Bomfim d'esta cidade.

A varanda será construida em madeira e sera rebucada e estucada pela parte interior e o exterior será forrado a chapa de ferro galvanizada.

A W.C. será tambem construida em madeira e pela parte interior será forrada de azulejo até á altura de 1,50 acima da faixa; levará bacia com sifão ligada para o collectar do saneamento; o auto-clismo sera dos tipos approvados sendo a agua que o abastece da dos S. Municipalizadas.

A frente terá os gornecimentos das portas e molduras levantados com argamassa de cimento e areia.

Todas as portas e caixilhos serão pintados a tinta de oleo e a interior sera novamente caiada.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª Repartição - Técnica

SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE

Planta topografica para efeitos do §. 3.
do Art. 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 1345 { 8770 Fl. 329
9080

PORTO, 6 DE Abril DE 1931

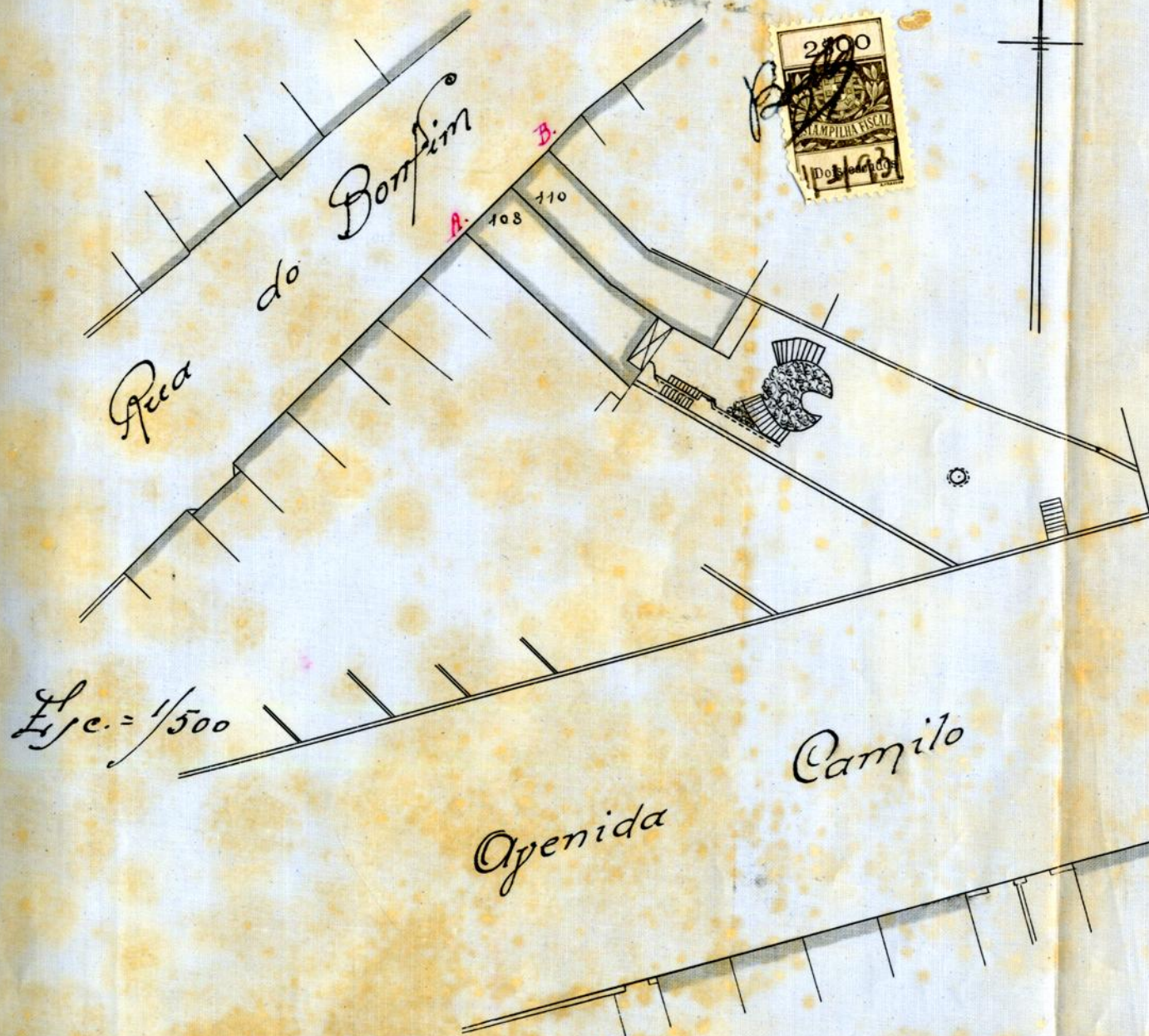
O Engenheiro-Chefe do Serviço

O Engenheiro-Chefe da Repartição

APPROVADA PORTO EM CAMARA

DE Maio DE 1931
O PRESIDENTE

A.B. Alinhamento e nivelamento os actuaes



Cópia
J. N. V.



Registo

N.º 1154-P. 18

Data 18-4-931



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição - Técnica

Obras de 3.ª Categoria

Requerente: D. Amelia Augusta da Silva Costa

Especificação da obra: construir varanda e reconstruir frente do prédio

Situação: Rua do Bonfim, 108

Responsável: Domingos da Silva Leça

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 14 Abril de 1931

2.ª Reunião

Bragança

APROVADO

Luiz de Almeida

11/4/31

Inspecção de Saúde

Satisfeita - visto que o interior do prédio não é modificado.

Porto 18-4-931

Alameda Antunes Silva
A Inspeção

4.^a Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz
23/IV/31

Baeney

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz, ficando a responsabilidade do tecnico a posicao e a cota do extremo do ramal em que se deverá ligar a canalização publica e particular.

23/IV/31

Baeney

Prazo para execução:

180 dias

Baeney

Carta da Cidade



Alinhamento:

0 dos prédios confinantes de um e doutro lado. Requer a verificação.

Nível de soleiras:

0,10 acima da raiz do passeio junto da humbreira norte. Requer a verificação.

Numeração:

14 actual.

Passeio:

Já existe.

24-IV-931

Assinatura

Inspeção dos Incendios

Do Engenheiro-Chefe

em termos de mercen de fomento,
com as emendas importas.

29-11-93

o Eng.º Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposto deferimento
em 2/5/93
Antônio Pereira

Importancias a cobrar:

Zôna

media

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.

40\$00

Por m² de construção

-\$-

Por m² de area util.

-\$-

Por ml de muro interior

-\$-

Por ml de muro exterior

-\$-

DE ESTÉTICA:

33\$00

Por m² de frontaria

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia.

-\$-

DE NUMERAÇÃO:

Numeros

-\$-

DE ALINHAMENTO:

Prédios

40\$00

IMPÓSITO DE SANIDADE:

25\$00

Para a Câmara

25\$00

Para o Estado.

IMPÓSITO DE VISTORIA:

30\$00

Para o Perito da Câmara

30\$00

Para o Perito da Inspeção de Saúde

EMOLUMENTOS:

4\$50

Para a Câmara

7\$50

Para o Estado.

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos

5\$40

Lei 14.027.

3\$00

, art. 11.º

5\$0

Impresso

5\$25

Imposto do selo

8\$30

, 3,03.

6\$80

Construção de passeio

100\$00

Depósito de garantia.

-\$-

-\$-

329\$53

-\$-

-\$-

329\$53

Total - Esc.

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO ECONÓMICO DE 1931



Guia de entrada de depósito N.º 1200

Despacho de de de 19.....

Dinheiro corrente	100\$00
Papéis de crédito	~\$~
Total Esc. . . .	100\$00

Pela presente guia vai *Amélia Angela da Silva e Cos.*

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *cem escudos*

como depósito de garantia às condições *em que lhe foi concedida a licença n.º 1158 para ampliar prédio na rua do Bomfim, n.º 140.*

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 1 de Junho de 1931

O Chefe,

Recebi a quantia de *cem escudos*

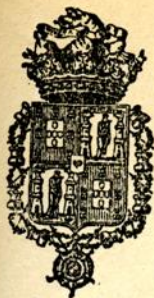
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 1 de Junho de 1931

Registada

Em de de 19.....

O Tesoureiro,



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 1055 do ano de 1931

Em conformidade com o despacho de 7 de Maio de 1931 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1155 de R. E. é concedida esta licença a

Maria Augusta de Sover e Silva

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Especificação da obra:

Situação

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

carqueamento - terra de reparação de 100 m² a 100 m² de extensão p. a ligação
de 10 m² de extensão - 10 m² de extensão de 10 m² de extensão de 10 m² de extensão
- e requerer a verificação
e 10 m² de extensão - 10 m² de extensão de 10 m² de extensão de 10 m² de extensão
e 10 m² de extensão - 10 m² de extensão de 10 m² de extensão de 10 m² de extensão
e 10 m² de extensão - 10 m² de extensão de 10 m² de extensão de 10 m² de extensão

Porto e Paços do Concelho, 26 de Maio de 1931

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º 1200

Registou,

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	400.00
Por m² de construção	8.00
Por m² de area util	8.00
Por ml de muro interior	8.00
Por ml de muro exterior	8.00

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria	220.00
-------------------------------	--------

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia	1.00
-------------------------------	------

DE NUMERAÇÃO:

Numeros	8.00
-------------------	------

DE ALINHAMENTO:

Prédios	100.00
-------------------	--------

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	25.00
Para o Estado	25.00

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	20.00
Para Perito da Inspeção de Saude	80.00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4.50
Para o Estado	7.50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	0.50
Lei 14.027	2.00
» » art. 11.º	5.50
Impresso	8.25
Impôsto do sêlo	8.30
» » » 3,03	6.80
Construção de passeio	8.00
Depósito de garantia	100.00

Total — Esc. . . . 229.50

Oliver